



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO

02/2025

22 de janeiro de 2025

APROVADO EM 02 VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 30/01/25 *Marlon Oloko*
PRESIDENTE

“Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal de Dumont”, que trata do Auxílio Alimentação.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dos Nobres Edis, o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal de Dumont, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de janeiro de 2025.

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)

Márcia Rozolim
MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

Pedro Egnaldo Diana
PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL

César Roberto F. do Nascimento
CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

Marlon Gabriel Oloko
(Marlon Evolusom)
Vereador



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

Prezados colegas Vereadores,

Essa proposta também promove a valorização dos servidores públicos desta Casa de Leis, assegurando o reajuste dos valores do auxílio alimentação em consonância com a atualização realizada pela Lei nº 1.917/2023, bem como a Resolução n 16 de 15 de dezembro de 2023.

Trata-se de medida de justiça a nossos servidores, que não medem esforços para o bom andamento dos trabalhos desta Casa.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, pedimos aprovação ao projeto em apreço.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

Marlon Gabriel Oloko
(Marlon Evolusom)
Vereador



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 02/2025

Exercício: **2025**

Valor orçado: **R\$ 8.400,00.**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1.936 de 02/12/2024 2025: **R\$ 1.920.000,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 4,10% Exercício 2026: **R\$ 1.998.720,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 3,90% Exercício 2027: **R\$ 2.076.670,08**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêm as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2025, 2026, 2027.

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 8.400,00.

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **0,43%.**

Valor da despesa no exercício 2026 R\$ 8.400,00

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: **0,42%.**

Valor da despesa no exercício 2027 R\$ 8.400,00

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027: **0,40%.**

@



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

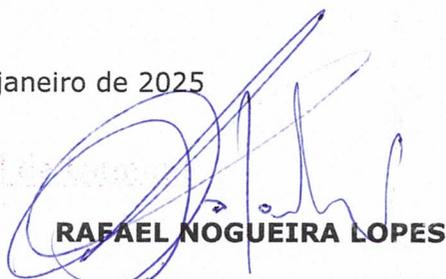
Observações:

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2026 de 4,10% e 2027 de 3,90% conforme fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55>

Dumont, 22 de janeiro de 2025


MARLON GABRIEL OLOKO

Presidente da Câmara


RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise de legalidade material e formal do Projeto de Resolução n.º 02/2025;

Interessados: Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo;

Dumont/SP, 28 de janeiro de 2025.

1 - RESUMO

O Projeto de Resolução n.º 02/2025, que propõe nova redação ao artigo 1º da Resolução n.º 04/2023 para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, é juridicamente viável, constitucional e encontra suporte legal. A medida atende aos princípios da eficiência e valorização dos servidores, mantendo compatibilidade com o orçamento público. O parecer é favorável à sua aprovação.

2 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado para análise do Projeto de Resolução n.º 02/2025, que busca alterar o artigo 1º da Resolução n.º 04/2023, reajustando o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont para R\$ 1.150,00 mensais.

A alteração proposta fixa como requisito para o pagamento do benefício o cumprimento da jornada de trabalho, garantindo a vinculação do auxílio à contraprestação do servidor. O projeto determina ainda a retroatividade dos efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2025.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca que a medida visa adequar o benefício às necessidades dos servidores e corrigir o valor em consonância com ajustes anteriores realizados pela Câmara Municipal.

O presente parecer analisará a constitucionalidade, legalidade, impacto financeiro e técnica legislativa do projeto.

3 - DO MÉRITO

3.1. Constitucionalidade e legalidade

O auxílio-alimentação, como vantagem indenizatória, tem previsão no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito a benefícios destinados à melhoria das condições de trabalho. A vinculação do benefício ao efetivo cumprimento da jornada laboral é legal e garante o caráter indenizatório da medida.

O reajuste proposto está alinhado ao princípio da valorização dos servidores públicos, previsto no artigo 41 da Constituição Estadual de São Paulo e no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Dumont.

3.2. Compatibilidade orçamentária

O projeto observa o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever impacto financeiro compatível com as dotações orçamentárias existentes. A retroatividade dos efeitos financeiros para janeiro de 2025 também está em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

3.3. Forma e técnica legislativa

A redação apresentada atende às normas da Lei Complementar n.º 95/1998, que regulamenta a elaboração legislativa. A alteração proposta é clara, objetiva e acompanha justificativa suficiente, assegurando transparência e boa técnica legislativa.

4 – CONCLUSÃO

À luz da análise jurídica, o Projeto de Resolução n.º 02/2025 é constitucional, legal e compatível com o orçamento público, promovendo justiça



e valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont. Recomenda-se sua aprovação pelos nobres vereadores.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

À Câmara Municipal de Dumont, aos 28 de janeiro de 2025.

Eduardo Mateus Morales Alves

OAB/SP 475.751